

1. INTRODUÇÃO

O documento intitulado “Organização do ano letivo 2024/2025” apresenta diretrizes para o próximo ano escolar, com ênfase nos “Critérios de Constituição de Turmas” e nos “Critérios para a Elaboração dos Horários”. Além de cumprir a legislação vigente nessas áreas, este documento define procedimentos e práticas que visam fortalecer a organização curricular e escolar nas escolas do Agrupamento. As decisões organizativas e pedagógicas descritas foram fundamentadas em diplomas legais e documentos estruturantes do Agrupamento. Este documento foi elaborado com base na missão do Agrupamento: Prestar à comunidade um serviço educativo de alta qualidade, respondendo eficazmente às diversas necessidades, considerando o caráter único e dinâmico da Escola e promovendo uma atitude positiva e cooperativa.

2. CALENDÁRIO ESCOLAR

Prevê-se o início das atividades letivas entre 12 e 16 de setembro e, o Conselho Pedagógico do AE Maximinos, de forma unânime, é de parecer que o dia **12 de setembro** será dedicado às atividades de receção de todos os alunos.

Foi ainda aprovada a seguinte gestão do calendário:

- O Agrupamento vai substituir num dia, as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo envolvendo os alunos, pais e encarregados de educação (data a agendar após aprovação do PAA - Plano Anual de Atividades 2024/2025).

3. REGIME DE FUNCIONAMENTO

O conselho pedagógico, em exercício de competência própria, elaborou o regime de funcionamento das atividades escolares e definiu as seguintes condições para a elaboração de horários:

- Nos horários dos alunos, as atividades escolares devem ser concentradas, preferencialmente, num dos turnos do dia – manhã ou tarde:
 - Nas turmas do 2º ciclo, 9º ano e Ensino Secundário (Cursos Científico-Humanísticos), preferencialmente no turno da manhã;
 - Nas turmas de manuais digitais do 6º e 7º ano a mancha horária poderá ser mista, de acordo com os espaços físicos disponíveis;
 - Nas turmas do 7º e 8º ano preferencialmente no turno da tarde.

Nota: O Conselho Pedagógico salvaguarda quaisquer alterações futuras, decorrentes do início ainda não agendado de obras na EB23 Frei Caetano Brandão.

Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã, tarde e noite)

- Educação pré-escolar

Das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00

- 1º Ciclo

Das 09h00 às 13h00 e das 15h às 16h00 (turmas de música – Das 8h15 às 13h15)

- AEC

Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico atento o disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto. Acompanhamento e supervisão nos termos da legislação em vigor.

1.º/2.º anos	3.º/4.º anos
2h - At. Física e desportiva;	2h - At. Física e desportiva;
1h - Artes performativas;	1h - Ciências Experimentais;
1h - Ciências experimentais;	1h - Artes performativas;
1h - Jogos de tabuleiro;	1h - Jogos de tabuleiro;

Notas: Três turmas do Centro Escolar da Naia (1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade da música) irão funcionar em regime duplo.
Uma turma do 4.º ano da EB1 da Gandra (música) também.

- 2.º e 3.º ciclos / Secundário (Frei e Secundária)

Manhãs: das 8.15h às 13.10h;

Tardes de 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª: das 13.30h às 18.25h;

Tarde de 4.ª: das 13.30h às 17.25h.

- EFA / Modulares / Português Língua de Acolhimento (PLA)

Das 16h00 às 19h00 / 19h00 às 22h00

Aulas / Intervalos (EB23 Frei Caetano Brandão e ES Maximinos)

N.º	Atividade	Início	Fim	Duração
1.ª	aula	08:15	09:05	00:50
intervalo		09:05	09:15	00:10
2.ª	aula	09:15	10:05	00:50
intervalo		10:05	10:20	00:15
3.ª	aula	10:20	11:10	00:50
intervalo		11:10	11:20	00:10
4.ª	aula	11:20	12:10	00:50
intervalo		12:10	12:20	00:10
5.ª	aula	12:20	13:10	00:50
intervalo		13:10	13:30	00:20
6.ª	aula	13:30	14:20	00:50
Intervalo		14:20	14:30	00:10
7.ª	aula	14:30	15:20	00:50
intervalo		15:20	15:30	00:10
8.ª	aula	15:30	16:20	00:50
intervalo		16:20	16:35	00:15
9.ª	aula	16:35	17:25	00:50
intervalo		17:25	17:35	00:10
10.ª	aula	17:35	18:25	00:50

Obs.: Intervalo para almoço ≈ 80 minutos: [12:10 - 13:30] ou [13:10 - 14:30]

4. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Nos termos do art.º 210.º do RI (Regulamento Interno), a constituição de turmas é da responsabilidade do Diretor, obedecendo a critérios de natureza pedagógica definidos nos Despachos Normativos anuais publicados para o efeito, tendo em consideração os critérios provenientes do Conselho Pedagógico, os pareceres dos conselhos de turma a que os alunos pertenciam no ano letivo anterior e os pareceres da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), quando a turma inclui alunos com medidas seletivas e /ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Definição de outros critérios (que não a heterogeneidade da turma) que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e Regulamento Interno (ponto 2, Art.º 2º, Despacho Normativo 10-A/2018);

Ao Diretor compete a aplicação dos referidos critérios, num quadro de eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes, em conformidade com os normativos legais (ponto 1 do art.º 2.º do DN n.º 10- A/2018 de 19/06);

Na constituição das turmas, deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o Diretor, perante situações pertinentes, e após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao absentismo e abandono escolar (ponto 2 do art.º 2.º do DN n.º 10- A/2018 de 19/06).

- **Educação Pré-Escolar**
 - Os grupos são constituídos nos termos da legislação em vigor e art.º 222º do RI;
 - Os grupos de EPE deverão constituir-se, sempre que possível com crianças de níveis etários aproximados;
 - A constituição dos grupos de EPE fica a cargo do órgão de gestão competente para o efeito, tendo em conta as sugestões das educadoras consideradas pertinentes;
 - Todos os grupos devem ter preferencialmente um número equitativo de alunos relativamente aos seguintes itens: sexo, faixa etária, no de alunos subsidiados, etnia, nacionalidade e problemática comportamental.

- 1º Ciclo

- As turmas são constituídas nos termos da legislação em vigor art.º 223º do RI;
- As turmas de 1.º ano de escolaridade deverão constituir-se, sempre que possível, com alunos apenas deste ano, mantendo-se, regra geral, os grupos provenientes da educação pré-escolar, tendo-se em consideração as sugestões das educadoras e dos docentes de 1.º CEB consideradas pertinentes pelo órgão de gestão competente e organização do ensino articulado;
- Todas as turmas devem ter preferencialmente um número equitativo de alunos relativamente aos seguintes itens: sexo, faixa etária, nº de alunos subsidiados, etnia, número de retidos, nacionalidade e problemática comportamental;
- Para constituição das turmas de 2.º, 3.º e 4.º anos, dever-se-á, sempre que possível:
 - Integrar os alunos numa turma em cujo ano se encontrem matriculados;
 - Dar continuidade pedagógica aos grupos/turma até ao final do ciclo, excetuando-se, neste caso, os alunos retidos, que poderão integrar uma turma diferente;
 - Agregar alunos de anos de escolaridade consecutivos, na impossibilidade de constituir turmas de apenas um ano.

- 2º e 3 Ciclos

- As turmas são constituídas nos termos da legislação em vigor art.º 224º do RI;
- As turmas de 5.º ano de escolaridade devem constituir-se, sempre que possível, mantendo os grupos provenientes do 4.º ano, tendo-se em consideração as sugestões dos docentes de 1.º CEB consideradas pertinentes pelo órgão de gestão competente, respeitando ainda a organização do ensino articulado da música, dança e CLIL (Content and language integrated learning);
- Nos restantes anos de escolaridade, para a constituição das turmas, deverá ter-se em conta a continuidade pedagógica dos grupos, tendo-se em consideração as orientações provenientes dos conselhos de turma, as sugestões ou solicitações dos encarregados de educação e a análise do órgão de gestão competente;
- Os alunos retidos são integrados nas turmas, de forma equilibrada, tendo em consideração orientações emanadas dos conselhos de turma, as sugestões ou solicitações dos

encarregados de educação, o seu perfil, entre outros aspetos que, caso a caso, sejam considerados pertinentes pelo órgão de gestão competente para o efeito;

- Privilegiar a constituição de turmas heterogéneas quer em termos de desempenho escolar quer em termos de caracterização socioeconómica;
- Considerar a diversidade de condicionantes à aprendizagem de modo a evitar a concentração de casos problemáticos e permitir ambientes de aula propícios à aprendizagem. Atender ao número de alunos (com PLNM), com medidas seletivas e/ou adicionais;
- Todas as turmas devem ter preferencialmente um número equitativo de alunos relativamente aos seguintes itens: sexo, faixa etária, nº de alunos subsidiados, etnia, número de retidos, nacionalidade e problemática comportamental.

- Ensino Secundário

- As turmas são constituídas nos termos da legislação em vigor art.º 224º do RI;
- Inclusão de alunos provenientes da mesma turma no ciclo anterior, sempre que isso seja possível, e considerando as informações fornecidas pelos Diretores de Turma que acompanharam os alunos no ciclo precedente;
- Os alunos que não transitaram de ano de escolaridade devem ser integrados de forma equilibrada nas turmas em funcionamento num determinado ano de escolaridade;
- Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do Ensino Secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis quando é solicitada essa pretensão ao Diretor do Agrupamento;
- Todas as turmas devem ter preferencialmente um número equitativo de alunos relativamente aos seguintes itens: sexo, faixa etária, nº de alunos subsidiados, etnia, número de retidos, nacionalidade e problemática comportamental.

5. CRITÉRIOS GERAIS A QUE OBEDECE A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

(Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho)

- A distribuição dos tempos letivos será concentrada num dos turnos do dia;
- O tempo máximo entre os dois turnos será de dois tempos;
- A distribuição dos tempos de uma disciplina será feita da forma mais equilibrada possível ao longo da semana;
- A existência de um intervalo de 1 hora após o período definido para o almoço, nas turmas com aulas de Educação Física, é uma regra a respeitar;
- A distribuição da carga curricular das disciplinas de línguas estrangeiras e Educação Física não deve ser feita, se possível, em dias consecutivos;
- As línguas não podem estar em tempos seguidos no horário;
- É aprovada a alteração pontual, de carácter excecional, dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência de docentes, desde que previamente sejam informados os respetivos encarregados de educação;
- Para as situações em que, antecipadamente, se conheça a impossibilidade de cumprimento de serviço letivo, estabelecem-se as seguintes modalidades de substituição:
 - Permuta da atividade letiva entre docentes do mesmo conselho de turma;
 - Permuta da atividade letiva entre docentes do mesmo grupo de recrutamento ou com habilitação para o mesmo;
 - Reposição da atividade letiva, através da alteração pontual do horário da turma, mediante autorização prévia de todos os encarregados de educação.
- O número de tempos letivos não deve ser superior a 8 em cada dia de aulas, podendo ser de 9, excecionalmente, em dois dias da semana (nos dias em que a carga horária é excecionalmente maior devem ser incluídas, sempre que possível, as aulas da área das expressões e/ou disciplinas facultativas);
- Sem prejuízo do disposto anteriormente, o conselho pedagógico pode ainda estabelecer outros critérios a seguir na elaboração dos horários e na organização das atividades educativas que se mostrem relevantes, no contexto da escola em articulação com a comunidade tendo em vista a promoção de dinâmicas de flexibilidade curricular e projetos;

6. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

O Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 06 de julho, estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo. Os critérios em que assenta a distribuição do serviço docente, definidos pelo Diretor, visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes:

- O horário semanal de trabalho do docente é de 35 horas e compreende duas componentes: a Componente Letiva (CL) e a Componente Não Letiva (CNL).
- O desempenho de cargos é condicionado pelo perfil reconhecido aos docentes designados;
- Na distribuição de serviço docente dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil dos docentes às necessidades das turmas, designadamente aquelas que apresentem problemas de indisciplina e insucesso;
- Deve privilegiar-se a continuidade pedagógica do professor na turma e na disciplina, desde que não tenha sido diagnosticada qualquer situação problemática de carácter pedagógico ou científico que aconselhem a sua substituição, devidamente registada em documentos oficiais ou do conhecimento do diretor;
- Mantém-se, genericamente, o princípio de continuidade no trabalho na Direção de Turma, podendo, porém, surgir exceções por conveniência de organização do trabalho com as turmas, pela perspetivação da situação individual dos docentes ou por razões de perfil, em função das necessidades do serviço educativo a prestar;
- Tendo em conta a nova organização curricular e a gestão mais flexível do currículo, procurar-se-á estabelecer equipas pedagógicas coincidentes em turmas do mesmo ano de escolaridade, de forma a facilitar a abordagem no âmbito dos DAC (Domínios de Autonomia Curricular) e do trabalho colaborativo, reduzindo o nº de docentes por equipa, pelo que o princípio anteriormente enunciado poderá ter de ser pontualmente desrespeitado;
- Os horários dos docentes são nominais e de aceitação obrigatória;
- Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, excetuando-se a componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocada nos termos legais;

- Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores com previsibilidade de ausência prolongada;
- A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três;
- O(A) docente fica obrigado(a) a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionalismo na elaboração do seu horário;
- Serviço não letivo será distribuído essencialmente para desempenho de funções de coordenação, de ocupação dos alunos, do DT, em medidas de promoção do sucesso escolar, Biblioteca Escolar, Centro de Apoio à Aprendizagem ou outros considerados convenientes, de acordo com os normativos legais em vigor;
- O professor do 1º CEB (Ciclo do Ensino Básico) leciona 25 horas e, sempre que possível, um ano de escolaridade, tal como o docente da EPE (Educação Pré-Escolar);
- Ao docente do 1º CEB que tenha completado 60 anos de idade e requerido a respetiva redução não é atribuída turma, sendo direcionado para atividades de apoio educativo;
- A componente letiva dos docentes dos 2º e 3º CEB e Ensino Secundário é de 22 horas. Incluem-se também nesta categoria os docentes dos grupos 120 – Inglês 1º ciclo, 910 - Educação Especial 1 e 930 - 910 - Educação Especial 3;
- Os horários dos docentes dos 2º e 3º CEB e Ensino Secundário não devem incluir mais de 5 segmentos letivos de 50 minutos consecutivos, nem devem incluir mais de 8 segmentos de atividades letivas diárias;
- Aos docentes contratados com horários incompletos o tempo de estabelecimento é atribuído de acordo com as seguintes situações:
 - 2 tempos de estabelecimento para os horários compreendidos entre as 15 e as 20 horas;
 - 1 tempo de estabelecimento para os horários que se situam entre as 11 e as 14 horas;
 - Não há lugar a atribuição de tempo de estabelecimento para os horários inferiores a 10 horas.

Definição da duração das reuniões de natureza pedagógica que decorrem de necessidades ocasionais (nº 9 a 11, do artigo 7º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho)

- Estas reuniões terão a duração máxima de 100 minutos.

Definição de critérios subjacentes ao estabelecimento do tempo mínimo a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente

(Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho)

- O tempo de Componente Não Letiva de Estabelecimento a atribuir a cada docente será de:
 - 120 Minutos para todos os docentes da Educação Pré-escolar;
 - 120 Minutos para todos os docentes do 1º Ciclo;
 - 150 Minutos para os todos os docentes dos restantes grupos de recrutamento.

Definição de atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento para além daqueles que constam no Art.º 42 do ECD

(P3, Art.º 6º do DN 10-B/2018)

O trabalho a nível do estabelecimento de educação ou de ensino deve ser desenvolvido sob orientação das respetivas estruturas pedagógicas intermédias com o objetivo de contribuir para a realização do projeto educativo da escola, podendo compreender, em função da categoria detida, outras atividades (Cfr. Art. 82º do ECD). O conselho Pedagógico sugeriu e aprovou que os professores, na sua Componente Não Letiva de Estabelecimento, para além das atividades previstas no Artigo 82º do ECD possam também:

- Apoiar e trabalhar com pequenos grupos de alunos, com vista a ajudá-los a ultrapassarem as suas dificuldades;
- Acompanhar e/ou supervisionar outros docentes no âmbito da supervisão e acompanhamento da prática letiva;
- Desenvolver projetos de interesse para a comunidade.

A distribuição desta componente deverá garantir:

- Que fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
- Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa PADDE (Plano de Ação de Desenvolvimento Digital da Escola);
- Sejam asseguradas as atividades de monitorização de indicadores do PPM (Plano Plurianual de Melhoria).

7. PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO

Ação da(s) Biblioteca(s) Escolar(es)

- Atividades centradas em/na:
 - Metodologias ativas;
 - Articulação vertical/horizontal;
 - Promoção do livro e da leitura;
 - Formação digital.

- **Apoio Tutorial Específico (Despacho Normativo n.º 10-B/2018, art.º 12.º)**
 - É disponibilizado um crédito horário adicional a fim de ser prestado um apoio tutorial específico aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções;
 - No ano letivo 2024/2025, o Apoio Tutorial Específico continua alargado aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que não transitaram em 2023/2024.

- **Aprender a Aprender (Educação Pré-Escolar)**

Projeto destinado aos alunos de 5 anos de idade. Caracteriza-se pela criação de ambientes de aprendizagem promotores de inclusão, de equidade e de justiça social; Promoção da diferenciação pedagógica recorrendo à diversificação de metodologias de ensino/aprendizagem e à utilização de recursos educativos diversificados. Este é dado pela educadora do grupo.

- **Laboratórios de Aprendizagem (1º ciclo)**

- A ação tem como público-alvo todos os alunos do 1.º ao 4.º ano de escolaridade. Focalizada nas áreas da compreensão e competência leitora, escrita, caligrafia, raciocínio matemático.
- Promove ambientes de aprendizagem facilitadores de inclusão, de equidade e de justiça social, através do apoio aos alunos, quando necessário, de modo a melhorar

aprendizagens, prevenir a indisciplina, o absentismo e o abandono escolar, através de soluções pedagógicas alternativas para grupos de alunos com características específicas e, por conseguinte, reduzir o insucesso escolar e melhorar o sucesso pleno.

- **Oficinas (2º / 3º ciclo)**

- Ação tem como objetivo a criação ambientes de aprendizagem promotores de inclusão, de equidade e de justiça social, promovendo o apoio aos alunos quando necessário, prevenindo a indisciplina, o abandono escolar e o absentismo, através de soluções pedagógicas alternativas para grupos de alunos com características específicas e, por conseguinte, melhorar os resultados escolares na avaliação interna e externa.
- É uma ação TEIP que se destina aos alunos do 2º ciclo / 3º ciclo nas disciplinas em que existe maior insucesso e caracteriza-se por utilizar pedagogias diferenciadas e formas diversificadas de organização do grupo / turma, beneficiando os alunos de um apoio mais próximo e individualizado, mais harmonizado em termos de ritmos de aprendizagem;
- No 3º ciclo a medida aplica-se nos anos de escolaridade em que o crédito horário o possibilite.

- **Planos de Apoio temporário (PAT – 9º ano e Ensino Secundário)**

- Nas disciplinas objeto de Prova Final/Exame Nacional, é proporcionado aos alunos um reforço das medidas de apoio ao estudo fora da sala de aula correspondente a um segmento de 50 minutos, registado no horário da turma/docentes, garantindo um acompanhamento eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas e também das potencialidades de enriquecimento.

- **PLNM**

- Apoio a alunos de PLNM, devendo a atribuição destes apoios atender à seguinte escala de prioridades:

1. alunos de nível A1 que nunca foram escolarizados (ministrado, de preferência, por professores do 1º ciclo) e/ou cujo alfabeto não é o latino;
2. alunos que não estão integrados num grupo específico de PLNM;

3. alunos que se encontram no ensino secundário e têm dificuldades em acompanhar os currículos dos seus cursos, sobretudo os do ensino regular;

- Outras Medidas:
 - Coadjuvação nas turmas onde o número de alunos é superior a 10, em particular nas turmas de nível de proficiência A1;
 - Constituição de turmas de PLNM, integrando alunos do mesmo nível de proficiência e evitando um grande desfaseamento ao nível da faixa etária;
 - Implementação do PAT PLNM para alunos em ano terminal - 9º ou 12º anos;
 - Permitir que os alunos de PLNM do ensino secundário, integrados em grupo específico, possam frequentar as aulas de Português da sua turma, evitando a sobreposição horária das duas disciplinas (PLNM/Português).

Nota: as medidas aplicam-se de acordo com as prioridades e crédito horário disponível.

- **Apoio Educativo**
 - A implementação do apoio educativo nos Ensinos Básico e Secundário visa garantir a inclusão, enquanto processo que responde à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e cada um dos alunos.
- **Coadjuvação / “Coensino”**
 - A coadjuvação tem como objetivo reforçar a qualidade das aprendizagens de todos os alunos, valorizando-se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino. O professor coadjuvante trabalha em estreita articulação com o professor titular/professor da disciplina, dando conta das estratégias implementadas de acordo com a especificidade do caso e dos resultados alcançados pelos alunos em cada aula.
- **Apoio Académico e Comportamental (5º ao 8º ano)**
 - O AAC é definido de acordo com indicações emanadas do conselho de turma. Pretende preparar os alunos para a sua auto-orientação e induzi-los, de forma progressiva, a

criarem uma atitude positiva para a tomada de decisões responsáveis sobre o presente e o futuro, quer na escola quer na vida social e profissional.

- **Mentorias (3º Ciclo e Ensino Secundário)**

- O Programa de Mentoria identifica os alunos que, em cada escola, se disponibilizam para apoiar os seus pares acompanhando-os, designadamente:
 - no estudo em conjunto e no desenvolvimento das aprendizagens;
 - no esclarecimento de dúvidas;
 - na integração escolar, no grupo de pares e na participação na vida escolar;
 - na preparação para os momentos de avaliação;
 - em outras atividades conducentes à melhoria dos resultados escolares.

- **Espaços de Aprendizagem Diferenciados**

- Os Espaços de Aprendizagem Diferenciados são uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais para apoio às aprendizagens, sendo assegurado por um conjunto de professores de áreas curriculares/disciplinas diferenciadas, consoante os recursos disponíveis, incluindo professores de educação especial.

- **Gabinete de Mediação e Orientação Escolar/ Gabinete de Receção, Integração e Adaptação de alunos estrangeiros (GMOE/ GRIA)**

- O GMOE integra uma equipa de técnicos especializados das áreas da educação social, psicologia e serviço social, que, numa atuação multidisciplinar, intervém junto dos alunos e famílias, em cooperação com os agentes educativos que se considerem e parceiros/comunidade.
- O GRIA encontra-se associado ao GMOE, composto pela mesma equipa técnica e professores, que procedem ao acolhimento, acompanhamento e inclusão dos alunos/famílias migrantes cuja língua materna não é o português. Tónica no trabalho de articulação e colaboração entre todos os envolvidos no percurso escolar e de vida dos alunos/famílias.

- **Projetos de Desenvolvimento Educativo (PDE)**

- São um conjunto de atividades não curriculares que se desenvolvem, predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos, e visam, entre outros, objetivos de formação pluridimensional, de ligação escola-meio ou da dimensão europeia na educação, contribuindo para o desenvolvimento integral da criança/jovem como indivíduo crítico, responsável e consciente no exercício da sua cidadania;
- São de natureza eminentemente educativa e formativa, incidindo nos domínios desportivo, cultural e recreativo e de Educação para a Cidadania, visando a formação integral e a utilização criativa dos tempos livres dos alunos.

- **Plano de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário**

- Promoção do sucesso e inclusão educativos (Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar):
 - Incentivo à inteligência socioemocional e desenvolvimento pessoal (EU... e os OUTROS: Atitudes + Positivas” / DELEGADOS DE TURMA + Proativos);
 - Envolvimento Parental (PAIS + PRESENTES).

8. PLANEAMENTO CURRICULAR E MATRIZES

Definição de outros instrumentos de planeamento curricular, (para além do projeto educativo), bem como a sua finalidade e forma de monitorização

(P4, Art.º 20º do DL 55/2018)

O planeamento curricular ao nível da escola e da turma concretiza os pressupostos do projeto educativo e constitui-se como uma apropriação contextualizada do currículo, adequada à consecução das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos alunos.

Os instrumentos de planeamento curricular são o Projeto Educativo, Plano Curricular de Turma e Programa Educativo Individual.

Formas de implementação da Educação Para a Cidadania

(P4, Art. 15º, DL 55/2018)

Compete ao Agrupamento decidir a forma de implementar a Cidadania e Desenvolvimento no Ensino Secundário optando por desenvolver “temas e projetos”, no âmbito das diferentes disciplinas da matriz, sob a coordenação de um dos professores da turma, ou grupo de alunos. Neste nível de ensino a Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos objeto de registo no certificado do aluno (Portaria 226-A/2018, art.10º).

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, o Agrupamento de Escolas de Maximinos organiza o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, de acordo com as seguintes matrizes curriculares, organizando os tempos letivos em unidades de 50 minutos (2º e 3º ciclos, Secundário) e 60 minutos no 1º ciclo.

1º CICLO

Componentes do currículo		Carga semanal em minutos			
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
Português		420	420	420	420
Matemática		420	420	420	420
Estudo do Meio		180	180	180	180
Educação Artística & Educação Física		300	300	300	300
Inglês				120	120
EMRC (opcional)		60	60	60	60
Oferta Complementar	1º,2º,3º Ed. Estética e Artística	60	60	30	30
Apoio ao Estudo		120	120	30	30
Componentes do currículo		Carga semanal em horas			
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
Português		7	7	7	7
Matemática		7	7	7	7
Estudo do Meio		3	3	3	3
Educação Artística & Educação Física		5	5	5	5
Inglês				2	2
Oferta Complementar	1º,2º,3º Ed. Estética e Artística	1	1	0,5	0,5
Apoio ao Estudo*		2	2	0,5	0,5
		25	25	25	25
EMRC (opcional)		1	1	1	1

* Quinzenal no 4º ano

PLANOS CURRICULARES DOS 5º e 6º ANOS DE ESCOLARIDADE		
Componentes do Currículo	Carga semanal (em blocos 50 minutos)	
	Regular	
	5º ano	6º ano
Português	5 (2+2+1)	4 (2+2)
L.E. I – Inglês	3 (1+1+1)	3 (1+1+1)
História e Geografia de Portugal	2 (1+1)	3 (2+1)
Cidadania e Desenvolvimento	0,5 (1*)	0,5 (1*)
Matemática	5 (2+2+1)	4 (2+2)
Ciências Naturais	2 (1+1)	3 (2+1)
Ed Visual	2 (2)	2 (2)
Ed Tecnológica	2 (2)	2 (2)
Ed Musical	2 (1+1)	2 (1+1)
TIC	0,5 (1*)	0,5 (1*)
Ed Física	3 (2+1)	3 (2+1)
EMRC (opcional)	1	1

*Quinzenal: TIC / CeD

PLANOS CURRICULARES DOS 7º, 8º e 9º ANOS DE ESCOLARIDADE				
Componentes do Currículo		Carga semanal (em blocos 50 minutos)		
		Regular		
		7º ano	8º ano	9º ano
Português		4 (2+1+1)	4 (2+1+1)	4 (2+1+1)
L.E. I – Inglês		2 (1+1)	3 (1+1+1)	2,5 (1+1+1*)
L.E. II – Francês / Espanhol**		3** (1+1+1)	2** (1+1)	2,5 (1+1+1*)
História		2,5 (1+1+1*)	2 (1+1)	2 (1+1)
Geografia		2,5 (1+1+1*)	2 (1+1)	2 (1+1)
Cidadania e Desenvolvimento		0,5 (1*)	0,5 (1*)	0,5 (1*)
Matemática		4 (2+1+1)	4 (2+1+1)	4 (2+1+1)
Ciências Naturais		2,5 (1+1+1*)	3 (2+1)	3 (2+1)
Físico-Química		2,5 (1+1+1*)	3 (2+1)	3 (2+1)
Educação Artística e Tecnológica	Ed Visual	2 (2)	2 (2)	2 (2)
	Comp. Ed Artística – Oficina de Artes	0,5 (1*)	0,5 (1*)	0,5 (1*)
	TIC	1	1	1
Educação Física		3 (2+1)	3 (2+1)	3 (2+1)
	EMRC	1	1	1
(opcional)				
Oferta Complementar	Expressão Dramática	1		
	Arte e Património		1	
	Tecnologia da Imagem			1

Semestral: Inglês / Francês 9º ano; FQ/CN 7º ano; Hist / Geog 7º ano - Quinzenal 50 minutos: OA / CeD

CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS

Disciplinas	Carga Semanal (em minutos)		
	10º	11º	12º
Português	4 (2+1+1) – 200´	4 (2+1+1) – 200´	4+1 (2+2+1) -250´
Inglês	3 (2+1) - 150´	3 (2+1) - 150´	
Filosofia	3 (1+1+1) - 150´	3 (1+1+1) - 150´	
Educação Física	3 (2+1) - 150´	3 (2+1) - 150´	3 (2+1) - 150´
Matemática A	6 (2+2+2) – 300´	6 (2+2+2) – 300´	6 (2+2+2) – 300´
Física e Química A	6 (3+2+1) – 300´	7 (2+2+3) – 350´	
Biologia e Geologia	7 (2+2+3) – 350´	6 (3+2+1) – 300´	
Opção 1			3 (2+1) – 150´
Opção 2			3 (2+1) – 150´
EMRC	1 x 50= 50´	1 x 50= 50´	1 x 50= 50´

LÍNGUAS E HUMANIDADES

Disciplinas	Carga Semanal (em minutos)		
	10º	11º	12º
Português	4 (2+1+1) – 200´	4 (2+1+1) – 200´	4+1 (2+2+1) 250´
Inglês	3 (2+1) - 150´	3 (2+1) - 150´	
Filosofia	3 (1+1+1) - 150´	3 (1+1+1) - 150´	
Educação Física	3 (2+1) - 150´	3 (2+1) - 150´	3 (2+1) - 150´
História A	6 (2+2+2) – 300´	6 (2+2+2) – 300´	6 (2+2+2) – 300´
Geografia A	6 (3+2+1) – 300´	6 (3+2+1) – 300´	
MACS	6 (3+2+1) – 300´	6 (3+2+1) – 300´	
Opção 1			3 (2+1) – 150´
Opção 2			3 (2+1) – 150´
EMRC	1 x 50= 50´	1 x 50= 50´	1 x 50= 50´

ENSINO PROFISSIONAL

CURSO Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos				
Componentes de formação	1º ano	2º ano	3º ano	
	10º Ano	11º Ano	12º Ano	
	Plano Curricular	Plano Curricular	Plano Curricular	TOTAL
Sociocultural:				
Português	125	120	75	-
Língua Estrangeira	76	72	72	-
Área de Integração	76	72	72	-
Tec. Infor. Comunicação	100	0	0	-
Educação Física	50	50	40	-
SubTotal	427	314	259	
Matemática	100	125	75	-
Física e Química	100	100	0	-
SubTotal	200	225	75	
Sistemas Operativos	50	52	30	-
Arquitetura de computadores	50	52	30	-
Redes de Comunicação	110	120	30	-
Programação e Sistemas de Informação	222	230	124	-
SubTotal	432	454	214	
Formação em Contexto de trabalho			600	
SubTotal			814	
Total de horas do curso	1059	993	1148	3200

Documento sujeito a alterações no âmbito das orientações do Ministério da Educação, Direção Geral de Saúde e outros documentos, aprovados no Conselho Pedagógico e no Conselho Geral.

Aprovado no Conselho Pedagógico de 16 de julho de 2024

Aprovado no Conselho Geral de 18 de julho de 2024

Critérios e Procedimentos de Avaliação [CDT] 24/25

2º 3º CEB e Secundário [Regular]

A aprovar em CDT 04 de julho 2024

Os critérios de avaliação/CDT foram definidos tendo em consideração os seguintes referenciais:

- DL n.º 55/2018 de 6 de julho (Planos Curriculares)
- DL n.º 54/2018 de 6 de julho (Educação Inclusiva);
- DL n.º 62 de 25julho2023 - procede à:
 - 2ª alteração ao DL n.º 54 de 6julho2018, alterado pela Lei n.º 116 de 13setembro2019, + [Decl. Retif. n.º 47/2019, de 3 outubro] que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;
 - 2ª alteração ao DL n.º 55 de 6julho2018, alterado pelo DL n.º 70 de 03agosto2021, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
- Portaria n.º 223-A 03agosto2018, alterada pela Portaria n.º 65 01fev2022 (Ensino Básico)
- Portaria n.º 226-A 07agosto2018, alterada pela Portaria n.º 278 de 01set2023 (Ensino Secundário)
- DN n.º 4 de 21fev24 [Regulamento das provas de avaliação externa e das PEF]
- Regulamento Interno do AEMaximinos
- Projeto Educativo
- Plano Plurianual de Melhoria (PPM)

Critérios e Procedimentos de Avaliação 2º, 3º CEB

Do quadro legal em vigor e do Regulamento Interno do AEMaximinos, relativo à avaliação de alunos, salienta-se:

Princípios/Conceitos/Modalidades

- A avaliação, enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória**. (DL 55/2018 - pt 2 art. 22º)
- A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as **Aprendizagens Essenciais**, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. (Port. 223-A/2018, pt 1, art. 16º)
- A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico geral assume uma **lógica de ciclo**, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino. (DL 55/2018 - pt 1 art. 29º)
- A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a **retenção considerada excecional**. (Portaria 223-A/2018, pt 2, art.32º)

- A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas **medidas de apoio face às dificuldades detetadas**. (Portaria 223-A/2018, pt 3, art.32º)
- São **intervenientes** no processo de avaliação: os professores, formadores, tutores, membros de júris, o CT/Equipa Educativa, o aluno, o encarregado de educação (EE), outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, representantes de serviços ou entidades cuja contribuição o CT considere conveniente, o diretor, o conselho pedagógico (CP) e a administração educativa. (DL 55/2018, pt 1, art. 26º) (Portaria 223-A/2018, pt 1, art 17º)
- A avaliação compreende diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da **avaliação interna**, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, (...) quer no âmbito da **avaliação externa**, da responsabilidade dos serviços dos serviços ou organismos da área governativa da Educação (...). (DL 55/2018, pt 4, art.22º)

■ **AVALIAÇÃO EXTERNA:**

- Provas de Aferição (2º, 5º e 8º anos);
- Provas Finais de Ciclo (9º ano).

■ **AVALIAÇÃO INTERNA:**

AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO (Porque os alunos se encontram em estádios diferenciados de desenvolvimento, é competência das escolas diagnosticar e aferir regularmente esses desempenhos, com vista à adequação das estratégias. Para tal é importante que disponham de instrumentos calibrados para o diagnóstico e avaliação.)

(adaptado do CM n.º 90/2021 de 7 julho)

A AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS (que envolve os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens) é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola e compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa:

(Portaria 223-A/2018, pt 1, 2, 3, art. 20º adaptado)

- **A AVALIAÇÃO FORMATIVA** é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo, com o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e encarregados de educação. (DL 55/2018 - pt 5 art. 24º) A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e EE (...) obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias. (DL 55/2018 - pt 2 art. 24º) A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

(DL 55/2018 - pt 1 art. 24º)

- **A AVALIAÇÃO SUMATIVA** traduz - se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação. (DL 55/2018, pt 3, 24º) A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período letivo [permite] informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens e dá origem, no final do ano letivo, a uma tomada de decisão: o ensino básico geral e nos cursos artísticos especializados do ensino básico, sobre a transição e a aprovação, respetivamente, para o ano e ciclo de escolaridade subsequente, sobre a conclusão do nível básico de educação ou a reorientação do percurso educativo dos alunos, bem como sobre a progressão nas disciplinas da componente de formação artística (DL 55/2018, pt 3, art.27; Portaria 223-A/2018, pt 2, art.22º). A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 1 a 5. Na classificação das provas de avaliação (2º e 3º CEB), deve ser respeitada a correspondência entre a percentagem obtida e a respetiva menção qualitativa (RI: pt 4, art 185º)

Não Satisfaz	de 0% a 49%
Satisfaz	de 50% a 69%
Satisfaz Bastante	de 70% a 89%
Excelente	de 90% a 100%

Para efeitos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, a responsabilidade, nos 2º e 3ºCEB, é do CT, sob proposta dos professores de cada disciplina (*), e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

(Portaria 223-A/2018, pt 3, art. 17º)

(*) Valorizar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento, na realização e na **avaliação** do ensino e **das aprendizagens**. (DL 55/2018, pt 1, al. s), art. 4º)

- A **deliberação final** quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da **competência do CT** que aprecia a proposta de classificação de cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno. (Portaria 223-A/2018, pt 4, art. 35 - adaptado)
- Compete ao **DT coordenar o processo de tomada de decisão** relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação definidos, no início do ano, pelo CP. (Portaria 223-A/2018, pt 4, art.22º)
- As disciplinas de **Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar** não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo. (Portaria 223-A/2018, pt 8, art.32º)

Medidas de Promoção do Sucesso Educativo

- As respostas às necessidades dos alunos, enquanto **medidas de promoção do sucesso educativo**, devem ser pedagogicamente alinhadas com evidências do desempenho, assumindo, sempre que aplicável, um carácter transitório (Portaria 223-A/2018, pt 5, art.17º)
- As **medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão** têm como finalidade a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno e a garantia das condições da sua realização plena (...) (DL 54/2018, pt 1, art. 6º)

- São aplicáveis aos alunos que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados **doentes de risco e que se encontrem impossibilitados de assistir às atividades letivas e formativas presenciais** em contexto de grupo ou turma, designadamente, as seguintes medidas educativas:
 - a) Condições especiais de avaliação e de frequência escolar;
 - b) Apoio educativo individual em contexto escolar ou no domicílio, presencial ou à distância, através da utilização de meios informáticos de comunicação. *(Despacho n.º 8553-A/2020 de 4 de setembro, n.º 1);*
- Compete às escolas a determinação das medidas de apoio educativo aplicáveis a cada aluno, as quais integramo plano de desenvolvimento das aprendizagens do aluno. *(Despacho n.º 8553-A/2020 de 4 de setembro, n.º 5);*
- O processo de implementação das medidas de apoio educativo previstas no **n.º 1**, bem como a avaliação da sua eficácia, são desenvolvidos sob coordenação do professor titular, DT ou diretor de curso. *(Despacho n.º 8553-A/2020 de 4 de setembro, n.º 11);*
- Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente, através da modalidade de avaliação formativa, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico-didático:
 - Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
 - Reajustar, quando necessário, as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo
(Portaria 223-A/2018, pt 2, art.17º);

Assim, considerando o articulado e a filosofia subjacente aos diplomas legais que regulam a avaliação dos alunos do ensino básico, são definidos os critérios e procedimentos a observar na avaliação dos alunos, a saber:

Procedimentos a Observar na Avaliação Sumativa Interna

1º e 2º momento de avaliação

5º 6º 7º 8 e 9º anos

O CT deve proceder a uma **análise individual** de cada aluno

- **avaliando:**

- Aproveitamento;
- Comportamento
- ◆ A aplicação de eventuais medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão - Medidas Universais.
- ◆ Possibilidade de retenção (identificação “precoce” (até 1ºP/Carnaval)

- **definindo para:**

- ◆ Aluno identificado/avaliado em risco de retenção: (identificar as medidas universais no *INOVAR*)
- ◆ Aluno com RTP: identificar as Medidas Universais no *INOVAR* – quando pertinente
- ◆ Aluno que já beneficia de Medidas Universais identificadas no *INOVAR*: manter, reformular
- ◆ Outras

Avaliação Sumativa Interna Final – 3ºP

5º 7º e 8 anos

⇒ **Critério/Referencial de Progressão/Retenção do aluno (exceto 6º e 9º anos)** - Quando o aluno é avaliado com mais de três níveis inferiores a 3 ou três níveis inferiores a 3, incluindo simultaneamente as disciplinas de PORT e MAT, o CT deve proceder a uma análise pormenorizada da situação do aluno (*ver guião de análise*) objetivando recolher toda a informação necessária à tomada de decisão pedagógica de Progressão (**)/Retenção (*), visando o sucesso do aluno.

(*) Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o CT **pode, a título excepcional**, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade (DL 55/2018, pt 2 art. 29º)

(*) **Identificar Medidas Universais no INOVAR:** verificando -se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens. (DL 55/2018, pt 4 art. 29º)

(**) **Identificar Medidas Universais no INOVAR:** para o aluno que transita mas que o CT considera que deve beneficiar da aplicação de medidas de apoio desde o início do ano seguinte; sempre que o aluno apresente em qualquer disciplina “negativaresistente” (em mais do que um ano)

Avaliação Sumativa Interna Final – 3ºP

6º ano

O CT deve seguir o guião de análise e verificar as condições de aprovação dos alunos no final do 2ºCEB de acordo com a legislação em vigor.

- O aluno não progride e obtém a menção de **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes situações:
 - Tenha obtido classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de PORT ou PLNM e de MAT;
 - Tenha obtido classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
- Para o aluno **Aprovado** com classificação final inferior a três a PORT/PLNM ou a MAT, ou em qualquer outra disciplina (em mais do que um ano - “*negativa resistente*”), o CT identifica Medidas Universais no **INOVAR** que deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens, as quais devem ser tomadas em consideração no instrumento de planeamento curricular da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente. (DL 55/2018, art. 29º adaptado)
- Para o aluno **Não Aprovado**, compete ao CT **identificar Medidas Universais no INOVAR** que deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens as quais devem ser tomadas em consideração no instrumento de planeamento curricular da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente. (DL 55/2018, pt 4 art. 29º) (Portaria 223-A/2018, art.32º)

Avaliação Sumativa Interna Final – 3ºP

9º ano

- O CT deve seguir o guião de análise e verificar as condições de admissão dos alunos às **Provas Finais de Ciclo (PFC)** de acordo com a legislação em vigor. O aluno é admitido às PFC desde que **não tenha sido avaliado com:**

- A) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de PORT/PLNM e de MAT;
- B) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três disciplinas, desde que se verifique o seguinte:
 - Nenhuma delas seja PORT/PLNM ou MAT;
 - Apenas uma delas seja PORT/PLNM ou MAT e nela tenha obtido nível 1.
- C) Classificação de frequência inferior a nível 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem PORT/PLNM e MAT e nelas tiver obtido classificação de nível 2.
- D) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas (sem prejuízo dos nºs anteriores)

- **Reunião CT/ final do 3º período - Situações de Não Admissão**

- Compete ao CT, para o **aluno Não Admitido às PFC**, identificar **Medidas Universais no INOVAR** com propostas de medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens as quais devem ser tomadas em consideração no instrumento de planeamento curricular da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

(DL 55/2018, pt 4 art. 29º) (Portaria 223-A/2018, art.32º)

- **Reunião CT/ após a divulgação dos resultados da 1ª fase das PFC**

- Compete ao CT, para o **aluno Não Aprovado**, identificar **Medidas Universais no INOVAR** deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens, as quais devem ser tomadas em consideração no instrumento de planeamento curricular da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente. (DL 55/2018, pt 4 art. 29º) (Portaria 223-A/2018, art.32º)

Nota: Deve o CT identificar **Medidas Universais no INOVAR** para o aluno aprovado mas que apresente, em qualquer disciplina, “negativa resistente” (em mais do que um ano)

Guião de análise

- ☐ Analisar a situação do aluno suscetível de atribuição de **prémio de mérito, prémio de excelência e/ou prémio de melhoria significativa**; no 9º ano ver também as condições (classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades; com aprovação em todas as disciplinas) para a candidatura a **“Bolsa de Mérito”** no 10º ano, atribuídas no âmbito da ASE

(ver diploma legal) (pt. 2 do art. 14º do Desp n.º 5296 de 16 junho de 2017)

- ☐ Analisar, quando existam, os relatórios e “pareceres” do GMOE, de medidas de suporte à aprendizagem, Acompanhamento Académico e Comportamental (AAC), Apoio Tutorial Específico (ATE), Projetos de Desenvolvimento Educativo (PDE), outros:

- ☐ Avaliar as medidas de suporte à aprendizagem aplicadas ao aluno (atender, igualmente, às orientações emanadas ao longo do ano para grupos específicos de alunos – PLNM ...)
 - ☐ Avaliar a resposta do aluno às medidas de apoio implementadas, tendo em conta:
 - a assiduidade;
 - o empenho e a responsabilidade em concretizar as tarefas propostas;
 - os progressos realizados.
- Analisar o registo de autoavaliação final do aluno;
 - Propor eventuais Medidas.

Em Situações de Especial Ponderação

Percorrer com detalhe, os tópicos seguintes:

- Avaliar a evolução do aluno ao longo do ano de escolaridade e do ciclo;
- Considerar a idade do aluno;
- Considerar o número de retenções no ano de escolaridade, no ciclo e no ensino básico;
- “Avaliar” a assiduidade, pontualidade, comportamento e o empenho;
- Considerar o parecer do DT no que se refere aos contactos estabelecidos com o EE;
- Ponderar a (des)vantagem da manutenção no grupo/turma;
- Ponderar a (des)vantagem educativa da decisão de retenção;
- Analisar outros aspetos que possam ser tidos em consideração na avaliação do aluno;
- Na decisão de progressão, quando necessário, propor medidas de suporte à aprendizagem, a aplicar no ano seguinte;
- Na decisão de retenção, identificar Medidas Universais no **INOVAR**.

Nota: ter em consideração as medidas de apoio aplicadas e a resposta do aluno a essas medidas

Critérios e Procedimentos de Avaliação

Ensino Secundário [regular]

AVALIAÇÃO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as **Aprendizagens Essenciais**, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- A avaliação certifica aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória**. (*Portaria 226-A, art. 18º pt 1 e 2*).
- A avaliação compreende diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da **avaliação interna**, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, (...) quer no âmbito da **avaliação externa**, da responsabilidade dos serviços dos serviços ou organismos da área governativa da Educação (...) (*DL 55/2018, pt 4, art.22º*)
- **Avaliação Externa (Portaria 278/2023):**
 - Exames Finais Nacionais:
 - 12º ano – Português **OBRIGATÓRIO**;
 - **MAIS 2 disciplinas** de 11º ano e/ou 12º ano sujeitas a exame nacional;
 - o peso dos exames nacionais na classificação final do ensino secundário, é de 25% nas disciplinas sujeitas a exame nacional. (*DL n.º 62, de 25 julho 2023*)
- **Avaliação Interna: (Portaria 226-A/2018 art. 22º e Portaria 278/2023 art.32º e 33º)**
 - A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.
 - A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.
 - Na avaliação interna são envolvidos os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.
 - Nas disciplinas sujeitas a exame nacional o peso da avaliação interna será de 75% da classificação final.
 - Existirá proporcionalidade entre as disciplinas do ensino secundário, estabelecendo uma ponderação relativa das disciplinas para a classificação final considerando o número de anos em que mesma ocorre, valorizando assim as disciplinas em função da duração (trienais, bienais e anuais).

Modalidades

2.1. Avaliação Formativa (Portaria 226-A/2018 art. 23º) – enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento. Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- b) O caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- c) A diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

Na recolha de informação sobre as aprendizagens, com recurso à diversidade e adequação de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, devem ser prosseguidos objetivos de melhoria da qualidade da informação a recolher. A melhoria da qualidade da informação recolhida exige a triangulação de estratégias, técnicas e instrumentos, beneficiando com a intervenção de mais do que um avaliador. Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete:

- a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
- b) Fornecer informação aos alunos e EE sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
- c) Reajustar as práticas educativas, orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

2.2. Avaliação Sumativa – consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos. (Portaria 226-A/2018, art. 24º, adaptado)

2.2.1. Conduz à tomada de decisão relativamente a:

- Classificação em cada uma das disciplinas;
- Progressão e aprovação em cada uma das disciplinas;
- Transição de ano;
- Admissão à matrícula;
- Conclusão do ensino secundário.

2.2.2. A avaliação sumativa é expressa nas disciplinas, na escala de 0 a 20 valores;

2.2.3. A avaliação sumativa inclui:

a) – Avaliação sumativa **interna**:

- Traduz a necessidade de, no final de cada período letivo, informar alunos e EE sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens em cada disciplina e a fundamentar a tomada de decisões sobre o percurso escolar do aluno.
- Realiza-se através de:
 - formalização em reuniões do CT no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos;
 - provas de equivalência à frequência.

b) – Avaliação sumativa **externa através dos Exames Finais Nacionais**:

- da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação;
- ocorrem no final dos 11º e 12º anos, nas disciplinas sujeitas a exame final nacional.

Critérios Avaliação Sumativa Interna

A **avaliação sumativa** realiza -se no final de cada período letivo e dá origem, no final do ano letivo, a uma tomada de decisão.

Nota: A deliberação quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do CT que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno (*Portaria 226-A/2018, art.34*).

3.1. 1º e 2º momentos:

O CT deve proceder a uma análise da situação individual de cada aluno:

- avaliando:

- ◆ Aproveitamento;
- ◆ Comportamento;
- ◆ A aplicação de eventuais medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão – identificar Medidas Universais no INOVAR;
- ◆ Possibilidade de retenção (identificação “precoce” – 1ºP/Carnaval)

- definindo:

- ◆ Aluno identificado/avaliado em risco de retenção – (identificar Medidas Universais no *INOVAR* – caso o aluno ainda não beneficie das referidas medidas)
- ◆ Aluno que já beneficia de Medidas Universais – reformular, manter (caso se trate de Medidas Universais identificadas no ano letivo anterior)
- ◆ Aluno com RTP: Identificar Medidas Universais no *INOVAR* – quando pertinente
- ◆ Outras situações.

3.2. final – 3º momento:

Condições de Aprovação/Progressão/Retenção do aluno (*Portaria 226-A/2018, art. 30*)

- A aprovação do aluno em cada disciplina depende obtenção de uma **Classificação Final de Disciplina** (CFD) igual ou superior a 10 valores.
- Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais **não pode ser inferior a 8 valores**.
- A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina **não seja inferior a 10 valores** a mais do que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores, em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores;
 - b) Os alunos não progridem nas **disciplinas trienais** em que tenham obtido consecutivamente nos 10.º e 11.º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores;
 - c) São também consideradas, para os efeitos de **transição de ano**, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula;
 - d) No caso de disciplina com mais do que uma classificação anual de frequência inferior a 10, a mesma conta, apenas uma vez, para efeitos de transição;

Nota: verificando-se a retenção, **identificar Medidas Universais no INOVAR**, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente que deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens. (*DL 55/2018, pt 4 art. 29*)

Guião de análise por aluno

- Analisar a situação dos alunos suscetíveis de atribuição de **Prémio de Mérito ou Prémio de Excelência**;
- Verificar se o aluno reúne as condições para a candidatura a **“Bolsa de Mérito”**; [atribuídas no âmbito do ASE – alunos com escalão (média igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades com aprovação em todas as disciplinas)]. *(ponto 2do artigo 14º do Despacho n.º 5296 de 16 junho de 2017)*
- Analisar, quando existam, os relatórios e “pareceres” do GMOE, de medidas de suporte à aprendizagem;
- Avaliar a resposta do aluno às medidas de apoio implementadas, tendo em conta:
 - a assiduidade;
 - o empenho e a responsabilidade em concretizar as tarefas propostas;
 - os progressos realizados;
- Analisar o registo de autoavaliação final do aluno;
- Propor eventuais medidas.
- Analisar a participação do aluno nos Projetos de Desenvolvimento Educativo (PDE);
- Analisar a situação do aluno tendo em conta as orientações emanadas ao longo do ano para grupos específicos de alunos – PLNM ...)

Em Situações de Especial Ponderação

Percorrer com detalhe, os tópicos seguintes:

10º Ano	<ul style="list-style-type: none"> ▪ alunos com três classificações inferiores a 10 valores; ▪ alunos que transitaram com classificações inferiores a 8 valores (progressão na disciplina)
11º Ano	<ul style="list-style-type: none"> ▪ alunos com três classificações inferiores a 10 valores; ▪ alunos que transitaram com uma ou duas classificações inferiores a 8 valores; ▪ alunos com classificação interna de frequência (CIF) inferior a 10 valores, nas disciplinas bienais; ▪ alunos que, nas disciplinas bienais, obtiveram uma classificação interna igual ou superior a 10 valores, mas a quem foi atribuída, no ano terminal da disciplina, uma classificação final de frequência inferior a 8 valores; ▪ alunos que, nas disciplinas trienais, nos 10º e 11º anos, foram avaliados com classificação de 8 ou 9 valores.
12º Ano	<ul style="list-style-type: none"> ▪ alunos com classificação interna de frequência (CIF) inferior a 10 valores, nas disciplinas trienais; ▪ alunos que, nas disciplinas trienais, obtiveram uma classificação interna igual ou superior a 10 valores, mas a quem foi atribuída, no ano terminal da disciplina, uma classificação final de frequência inferior a 8 valores; ▪ alunos com classificação final de frequência, na disciplina anual, de 9 valores.

Nota: considerar, ainda, as situações decorrentes da avaliação dos alunos tendo em conta que:

- A disciplina de Educação Moral e Religiosa, quando frequentada com assiduidade, não é considerada para efeitos de progressão de ano;
 - A classificação da disciplina de Educação Física é contabilizada na média final do secundário.
 - A conclusão do nível secundário depende do aluno obter aprovação em todas as disciplinas.
-
- Avaliar a evolução do aluno ao longo do ano de escolaridade e do ciclo;
 - Considerar a idade do aluno;
 - Considerar o número de retenções no ano de escolaridade, no ciclo e no ensino secundário;
 - “Avaliar” a assiduidade, pontualidade, comportamento e o empenho;
 - Considerar o parecer do DT no que se refere aos contactos estabelecidos com o EE;
 - Ponderar a (des)vantagem da manutenção no grupo/turma;
 - Ponderar a (des)vantagem educativa da decisão de retenção/transição;
 - Analisar outros aspetos que possam ser tidos em consideração na avaliação do aluno;
 - Na decisão de progressão, identificar Medidas Universais no **INOVAR**, nas seguintes situações:
 - Sempre que o aluno apresente em qualquer disciplina **“negativa resistente”** (em mais do que um ano);
 - Sempre que o CT considere que o aluno deve beneficiar da aplicação de medidas de apoio desde o início do ano seguinte.
 - Na decisão de retenção, **identificar Medidas Universais no INOVAR**:
 - Prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

Nota: ter em consideração as medidas de apoio aplicadas e a resposta do aluno a essas medidas.

Critérios e Procedimentos de Avaliação (CDT) - 2024/2025

Ensino profissional

Nota prévia: os critérios de avaliação/CDT foram definidos tendo em consideração os seguintes referenciais:

Ref.	Profissional
Externos	<ul style="list-style-type: none"> ■ Portaria nº235-A/2018
	<ul style="list-style-type: none"> ■ DL nº 54/2018 de 6 de julho (Educação Inclusiva); ■ Lei nº 116/2019 de 13 setembro altera o DL nº 54/2018 +[Decl. Retif. nº 47/2019, de 3 outubro] ■ Lei nº 51/2012 de 5 de setembro (Estatuto do Aluno) ■ DN nº 10-A/2021 de 22 de março - [Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário] ■ Despacho nº 8553-A/2020 de 4 de setembro - aplicação de medidas de apoio educativas aos alunos, de acordo com as orientações da autoridade de saúde. ■ Resolução do Conselho de Ministros nº 90/2021 de 7 de julho – Aprova o Plano 21/23 ESCOLA+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens. ■ Despacho nº 6478/2017, 26 de julho - Homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória ■ Despacho nº 6605-A/2021 de 6 de julho - definição dos referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa.
Internos	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento Interno ● Projeto Educativo ● Plano Plurianual de Melhoria (PPM) ● Regulamento dos Cursos Profissionais

Critérios e Procedimentos de Avaliação - Ensino Profissional

1 Avaliação – Considerações Gerais

- A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação *(Portaria 235-A/2018, art. 20º pt 4)*
- A avaliação compreende diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens,

realizadas quer no âmbito da **avaliação interna**, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, (...) quer no âmbito da **avaliação externa** (...) (DL 55/2018, art.22º)

Avaliação Externa:

- Exames Finais Nacionais e PAP (Prova de aptidão Profissional) (Portaria 235-A/2018, art. 28º)

Avaliação interna (Portaria 235-A/2018, art. 24º)

- A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.
- A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos professores, formadores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.
- Na avaliação interna são envolvidos os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.
- O tutor intervém também na avaliação interna das aprendizagens, no âmbito da FCT.

2

Modalidades:

2.1. Avaliação Formativa (Portaria 235-A/2018, art. 25º)

- A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.
- Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:
 - a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
 - b) O caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
 - c) A diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
- Na recolha de informação sobre as aprendizagens, com recurso à diversidade e adequação de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, devem ser prosseguidos objetivos de melhoria da qualidade da informação a recolher.
- A melhoria da qualidade da informação recolhida exige a triangulação de estratégias, técnicas e instrumentos, beneficiando com a intervenção de mais do que um avaliador.

2.2. Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete:

- a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
- b) Fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
- c) Reajustar as práticas educativas, orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

2.3. Avaliação Sumativa Interna *(Portaria 235-A/2018, art.º 26º e 27º, adaptado)*

- A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos nas diferentes disciplinas, módulos e na FCT/UFCT.
- A avaliação sumativa traduz a necessidade de informar alunos e pais ou encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.
- Compete ao diretor de turma a coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação.
- Aos alunos e encarregados de educação deve ser garantida informação regular sobre a sua evolução, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
- A avaliação sumativa é formalizada pelo conselho de turma de avaliação, tendo as seguintes finalidades:
 - Apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - Atribuição de classificação final nos módulos, e na FCT, já concluídos pelo aluno.
- A avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores e formadores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico.
- A classificação de cada módulo, a atribuir a cada aluno, é proposta pelo professor ou formador ao conselho de turma de avaliação, para deliberação, sendo os momentos de realização da avaliação, no final de cada módulo, acordados entre o professor e o aluno ou grupo de alunos, tendo em conta as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.
- No que se refere à FCT, a avaliação é da responsabilidade conjunta do tutor da entidade de acolhimento e do orientador da FCT, que deve propor a classificação ao conselho de turma de avaliação.
- A avaliação sumativa expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.
- Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, é assegurado,
 - no âmbito das disciplinas das componentes sociocultural, científica e tecnológica, em alternativa:
 - O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas;
 - O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

- no âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

2.4. Avaliação Sumativa Externa (Portaria 235-A/2018, art. 28º)

- A avaliação externa das aprendizagens deve contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, sendo realizada, em complemento da avaliação interna das aprendizagens, através da PAP.
- A natureza externa da PAP é assegurada pela integração no júri de personalidades externas, de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso e outros representantes do setor do respetivo curso
- Os alunos dos cursos regulados pela presente portaria podem candidatar-se, na qualidade de alunos autopropostos, à realização de exames finais nacionais que elegerem como provas de ingresso para acesso ao ensino superior.
- Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do regime jurídico da educação inclusiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizem os exames finais nacionais nos termos do número anterior são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização dos mesmos.

3

Critérios e procedimentos a observar na avaliação sumativa interna

3.1. (1º, 2º e 3º momentos):

O CT tem de proceder a uma análise da situação individual de cada aluno.

Guião de análise

- Identificar a situação de cada aluno verificando:
 - Aproveitamento;
 - Comportamento;
 - Assiduidade (casos relevantes);
 - A aplicação/reformulação de eventuais medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão RTP/Anexo [MU];
 - Analisar a situação dos alunos suscetíveis de atribuição de Prémio de Mérito ou Prémio de Excelência;
 - Analisar, quando existam, os relatórios e “pareceres” do GMOE, de medidas de suporte à aprendizagem, Projetos de Desenvolvimento Educativo (PDE), outros.
- Avaliar as medidas de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão aplicadas ao aluno (atender, igualmente, às orientações emanadas ao longo do ano para grupos específicos de alunos – PLNM ...)

- Avaliar a resposta do aluno às medidas de apoio implementadas, tendo em conta:
 - a assiduidade;
 - o empenho e a responsabilidade em concretizar as tarefas propostas;
 - os progressos realizados.

- Analisar o registo de autoavaliação final do aluno;
- Propor eventuais Medidas.

- Na análise da turma:
 - Módulos em atraso;
 - Módulos recuperados;
 - Recuperação de horas de formação;

Organização do Ano Letivo 2024-2025 – propostas

Após reflexão, tendo em conta o disposto na lei, considerou-se que:

- para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas **medidas adicionais** de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do DL 54/2018, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, pelos professores de educação especial, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão (ponto 5, do artigo 13.º da Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro);
- para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas **medidas seletivas** de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 9.º do DL 54/2018, **só é garantida**, no centro de apoio à aprendizagem, pelos professores de educação especial do GR 910, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, **em casos excecionais**. Serão priorizados os alunos que frequentam os primeiros anos de escolaridade, os que, na transição do 4º para o 5º, foram sinalizados como alunos com muitas dificuldades no acesso ao currículo e os alunos em risco de insucesso acrescido, como forma de prevenção da adoção de medidas mais restritivas, nomeadamente adicionais;
- para os **alunos cegos ou de baixa visão** é sempre garantida, no centro de apoio à aprendizagem, pelos professores de educação especial do GR 930, uma resposta educativa especializada nas áreas de: Literacia braille contemplando a aplicação de todas as grafias específicas; Orientação e mobilidade; Produtos de apoio para acesso ao currículo; Treino de visão; Atividades da vida diária e competências sociais.
- para os **restantes alunos com medidas seletivas**, em parceria com docente titular do grupo/turma e um elemento permanente da Equipa Multidisciplinar, o **professor de educação especial** (enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação) **irá monitorizar regularmente a eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão** que estão a ser implementadas. Para tal será necessário que, no horário do professor de educação especial, sejam contemplados tempos específicos para esta função. Compete à EMAEI fornecer ao coordenador do Dep. de Ed. Especial uma lista dos alunos que se encontram nesta situação. Com base nela, o coordenador de departamento, em articulação com o subcoordenador, será responsável pela distribuição dos alunos pelos diferentes professores que compõem o departamento, tendo em conta: o estabelecimento de ensino onde se encontram a prestar apoio bem como o número de alunos por professor.
- para os **alunos com outras medidas de** suporte à aprendizagem e à inclusão, o professor de educação especial, em parceria com o docente titular do grupo/turma, **sempre que solicitado**, tendo por referência os princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem, aconselhará na criação de ambientes mais inclusivos.
- para promover a partilha e uniformizar formas de atuação, os professores de Educação Especial deverão reunir com regularidade para discussão das situações. Um dos tempos da componente de estabelecimento deverá ser reservada para este efeito.